



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4457/2022**

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Municipais, aos proventos dos Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos do Executivo e Legislativo do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final art 37 da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 4.356 e nº 4.357/2020, é concedida, com vigência a contar de 1º de abril de 2022:

I - pela aplicação do índice de 10,00% (dez por cento);

**Art. 2º** O índice de revisão aplica-se sobre os:

I – vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas e gratificações por função;

II – proventos dos servidores aposentados e pensionistas;

III – vencimentos dos professores do Plano de Carreira do Magistério;

IV – vencimentos dos Conselheiros Tutelares;

V – salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

VI – dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 4.356/2020 e art 2º da Lei nº 4.357/2020;

VII – salários básico dos servidores por contratos temporários, empregos públicos e servidores regidos pela CLT.

**Art. 3º** Esta Lei tem efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 24 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração